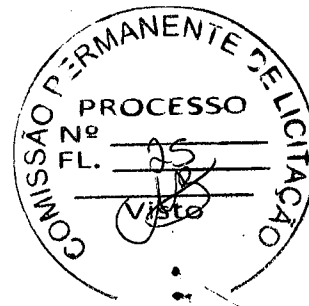




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



### CONTRATO Nº 01/2019.

Contrato de Empresa para fornecimento de Combustíveis que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e a Empresa POSTO ARAPIRACA LTDA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL.

**CONTRATADA: POSTO ARAPIRACA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.451.076/0004-65, com sede na Rodovia AL 220, Km 68, nº 105, no bairro Canafístula, CEP: 57302-605, na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Swamy Charles Ferreira Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1606355 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 007.697.444-86, residente e domiciliado(a) na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 03/2018, tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações vigentes, e como das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na quantidades que segue abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	GASOLINA COMUM	92.495	Litros	R\$ 4,61	R\$ 426.401,95
02	DIESEL COMUM	46.907	Litros	R\$ 3,72	R\$ 174.494,04
03	DIESEL S10	65.109	Litros	R\$ 3,77	R\$ 245.460,93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor por estimativa perfaz a ordem de gasolina é de R\$ 426.401,95 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos), R\$ 174.494,04 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para Diesel comum, R\$ 245.460,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) para Diesel S10, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15

Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2019, nas seguintes rubricas: Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02 – Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2.002 – manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Unidade: 03.30 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Proj./Ativ.: 2.003 – manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 04.00 – Secretaria Economia e Finanças

Unidade: 04.40 – Secretaria Economia e Finanças

Proj./Ativ.: 2.004 – manutenção do Secretaria Economia e Finanças

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Transporte

Unidade: 06.60 – Secretaria Municipal de Transporte

Proj./Ativ.: 2.017 – manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 08.80 – Secretaria Municipal de Agricultura

Proj./Ativ.: 2.008 – manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 09.90 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Proj./Ativ.: 2.009 – manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.13 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.006 – manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.13 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.013 – manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 14.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.007 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

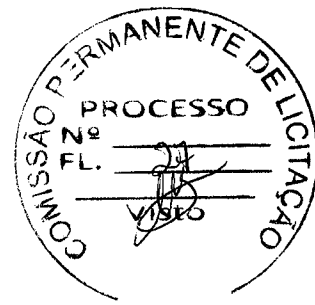
Unidade: 14.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.014 – manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.9.0.30.00 – material de consumo

Órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



Unidade: 15.15 – Fundo Municipal de Educação  
Proj./Ativ.: 2.005 – manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.9.0.30.00 – material de consumo  
Órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação  
Unidade: 15.15 – Fundo Municipal de Educação  
Proj./Ativ.: 2.015 – manutenção do Fundo Municipal de Educação  
3.3.9.0.30.00 – material de consumo  
Órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação  
Unidade: 15.15 – Fundo Municipal de Educação  
Proj./Ativ.: 5.011 – PNAT – TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.30.00 – material de consumo  
Órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação  
Unidade: 15.15 – Fundo Municipal de Educação  
Proj./Ativ.: 4.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 40%  
3.3.9.0.30.00 – material de consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019 contados a partir da sua celebração, ou até o esgotamento dos quantitativos remanescentes contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

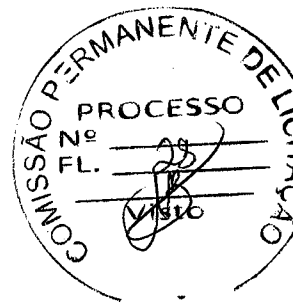
**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os combustíveis de forma imediata, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da assinatura do Contrato, nas quantidades solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar o fornecimento dos combustíveis, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

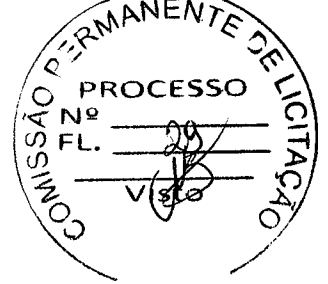
III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

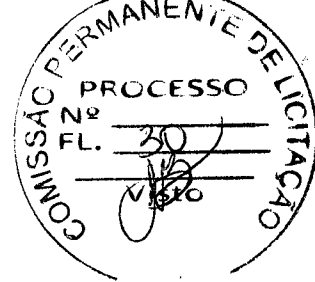
**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

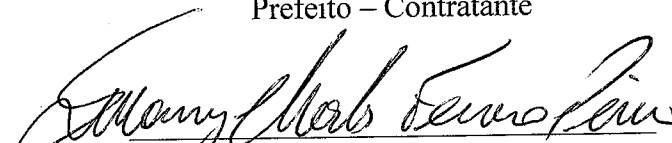
Estando o Município de Feira Grande/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Feira Grande/AL, 07 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL

**Flávio Rangel Apóstolo Lira**

Prefeito – Contratante

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ,

1 \_\_\_\_\_  
C.P.F. Nº

2 \_\_\_\_\_  
C.P.F. Nº